



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 665/18

PROTOCOLADO Nº 15.167.535-2

DATA: 23/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 510/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1050/18 - Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Interventor Manoel Ribas, s/nº, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2360/18, de 24/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/07/18 a 15/07/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4241/11, de 03/10/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6350/14 de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 779/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/13 a 25/10/18.



PROCESSO N° 665/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 47/18, de 24/04/18, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 27/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 333 e 387)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 198/18, de 02/07/18 informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 393)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2169/18, de 03/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 400)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

(...) **Laboratório do Curso Técnico em Edificações:** são dois laboratórios, sendo um especificamente para desenho, com 54,78 m² e o outro para análises e experimentos pertinentes ao curso, com 74,18 m².

(...) **Biblioteca:** com 96 m² (...), espaço amplo, iluminado e arejado. (...) O acervo bibliográfico é atual, abrangente e contempla os conteúdos oferecidos pelo curso.

(...) **O Laboratório de Informática:** tem 48 m², 20 computadores, 01 impressora, 11 mesas e 40 cadeiras, com acesso à Internet.



PROCESSO Nº 665/18

(...) **Termos de Convênio:** com a Prefeitura Municipal de Porto União, Prefeitura Municipal de União da Vitória, Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu – Uniguaçu, Arquiteto Douglas Secon e Procópio Engenharia e Construções Ltda (...).

(...) **Laboratório do Curso Técnico em Meio Ambiente:** possui aproximadamente 48 m², com bancadas para as experiências, armários para armazenamento de vidrarias e reagentes, ventilador de teto, TV pen drive e pias com instalação de água. Dispõe de almoxarifado em anexo para guardar materiais químicos.

(...) O **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** com 68 m². (...), iluminação e arejamento adequados às atividades propostas.

(...) **Educação Física:** possui uma quadra poliesportiva coberta.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso ao prédio e ao pátio, corrimãos e sanitários adaptados.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 907, com validade até 17/05/18.

(...) **Licença Sanitária** válida até 30/04/19.

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 384 e 385, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
1º semestre 2013/1	39	30	1	0	8
2º semestre 2013/2	30	24	0	0	6
3º semestre 2014/1	24	21	1	0	2
4º semestre 2014/2	21	21	0	0	0
1º semestre 2013/2	44	34	6	0	4
2º semestre 2014/1	32	22	1	0	9
3º semestre 2014/2	22	20	0	2	0
4º semestre 2015/1	20	18	2	0	0
1º semestre 2014/1	39	20	1	0	18
2º semestre 2014/2	20	15	0	0	5
3º semestre 2015/1	16	14	2	0	0
4º semestre 2015/2	15	14	0	1	0

3º semestre 2015/1	16	14	2	0	0
4º semestre 2015/2	15	14	0	1	0
1º semestre 2014/2	39	22	0	0	17
2º semestre 2015/1	22	15	0	0	7
3º semestre 2015/2	16	15	1	0	0
4º semestre 2016/1	15	14	1	0	0
1º semestre 2015/1	40	25	0	0	15
2º semestre 2015/2	26	18	0	0	8
3º semestre 2016/1	18	16	2	0	0
4º semestre 2016/2	16	15	1	0	0
1º semestre 2015/2	44	19	0	0	25
2º semestre 2016/1	21	15	0	0	6
3º semestre 2016/2	15	12	1	0	2
4º semestre 2017/1	13	11	0	0	2
1º semestre 2016/1	44	32	0	0	12
2º semestre 2016/2	35	29	5	0	1
3º semestre 2017/1	32	21	0	1	10
4º semestre 2017/2	21	20	0	0	1



PROCESSO N° 665/18

A direção encaminhou, às fls. 404 à 408, uma justificativa sobre a evasão escolar, conforme segue:

(...) Pode-se perceber que a média de concluintes gira em torno dos 50%, tendo pequenas variações em torno deste valor, média que foi construída tendo por base anos atípicos, com enchentes, greves e a grave crise que atinge nosso país.

Há de se ressaltar as parcerias já realizadas entre o curso e outras instituições de ensino, sendo que nossos alunos já tiveram palestras com diretores de empresas de porte nacional e até internacional (...).

Dentre os vários desafios postos, a direção e a equipe pedagógica unem forças na busca de melhores formas de reverter o quadro de evasão (...). Neste sentido, objetivamos acompanhar assiduamente a frequência dos alunos, divulgar a importância da atuação dos profissionais de Edificações nos diversos meios de comunicação, promover mais aulas de campo, oferecer palestras motivacionais, ampliar as parcerias com empresas, entidades e instituições relacionadas as atividades do curso, rever a avaliação institucional, promover um pré conselho com as turmas, e oferecer aos professores a formação pedagógica voltada para o curso.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 388)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 342, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 364, 378 e 379, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 17/05/18, com o processo em trâmite e sua atualização foi solicitada pelo protocolo nº 15.243.465-0, de 13/06/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 665/18

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1376 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1476 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/18 a 25/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, monitorar os índices de evasão, apresentados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, a fim de evitar à evasão escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 665/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP